



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.629/2011

### REDEFINE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** – A Política Agrícola, Pecuária e Irrigação, no Município de Crissiumal, far-se-á segundo o disposto na presente Lei:

**Art. 2º** - É instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária e Irrigação do Município de Crissiumal, RS, que temo como atribuições:

I - Elaborar a política Agrícola, Pecuária e Irrigação e eleger as prioridades da agropecuária do município.

II - Acompanhar as aplicações orçamentárias do Município para o setor da Agricultura e da Pecuária.

III - Participar na elaboração do Orçamento anual do Município, especificamente no tocante à agropecuária.

IV - Representar o Município nos eventos relacionados com a agropecuária e irrigação em todos os níveis: Municipal, Regional, Estadual e Federal.

V - Congregar todas as entidades e/ou grupos devidamente organizados e reconhecidos, que atuam diretamente no meio rural.

VI - Acompanhar, reivindicar e propor mudanças nos projetos de Lei que se relacionam com a agropecuária e irrigação do Município, junto aos Poderes Legislativo e Executivo.

VII - Sugerir a formação de fundos específicos de acordo com as prioridades estabelecidas pelo próprio Conselho, dentro das Leis e diretrizes orçamentárias do Município, compatibilizando-as com as diretrizes Estaduais e Federais.

VIII - Incentivar a organização e o associativismo dos produtores rurais e dos consumidores.

IX- Incentivar as iniciativas que visem a capacitação da família rural.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

X - Cumprir as Leis Municipais no que se refere as normas de operacionalização da política agropecuária, de irrigação e do meio ambiente.

XI - Promover seminários, encontros e palestras que visem a promoção do trabalhador rural e do trabalhador urbano.

**Art. 3º** - Formarão o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária e Irrigação, nomeados por ato do Poder Executivo após a definição dos membros representantes das seguintes Entidades, Órgãos e Grupos : Cotrimaio, Cotricampo, Apsat de São Vicente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Pesca e Meio Ambiente, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Empregadores Rurais, AMPACRIS, APRONOVA, Ascar/Emater, Associação dos Técnicos Agrícolas de Crissiumal, Inspetoria Veterinária de Crissiumal, COOPER FONTE NOVA, COOPERCRIS, ADESCO e mais 15 (quinze) Produtores ( as ) Rurais do nosso Município.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho deverá ser constituído da forma que metade mais um de seus membros sejam agricultores e cuja atividade principal esteja ligada na agropecuária e que resida no meio rural.

**Parágrafo segundo** - O Conselho será formado pelas entidades constantes neste artigo, podendo ter mais entidades participantes, desde que, submetidas à apreciação da Assembléia Geral do Conselho, e que, em votação secreta, decidirá por maioria se aceita ou não o ingresso do proponente. A condição indispensável ao proponente é estar em funcionamento, pelo menos um ano, e ter seu Regimento próprio e ser diretamente relacionado com a Agropecuária e irrigação.

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal de política Agrícola, Pecuária e Irrigação, será dirigido por uma diretoria formada de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três membros suplentes, todos eleitos por escrutínio secreto em Assembléia Geral do Conselho e com mandato de dois (2) anos, permitindo-se apenas uma reeleição para a mesma função.

**Art. 5º** - Só poderão votar, ou serem votados, para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os membros titulares do Conselho.

**Parágrafo único** - Na ausência do membro titular, poderá votar o suplente, porém, não poderá ser votado.

**Art. 6º** - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que não estiver desempenhando sua função em defesa dos objetivos que visam o desenvolvimento da agropecuária, de irrigação e defesa do meio ambiente, poderá ser destituído de sua função junto ao Conselho, por



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

votação secreta, na qual pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho votem favorável ao afastamento.

**Art. 7º** - Para que alguma entidade, órgão ou grupo faça parte do Conselho, deverá enviar a este, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, o nome do titular e suplente que representara junto ao Conselho.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro ( 04 ) meses, em primeira convocação com a metade mais um de seus membros e, com qualquer número de membros, em segunda convocação.

**Parágrafo único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com a Assembléia Geral, a cada quatro ( 04 ) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral, quando se reunir extraordinariamente, só será válida se estiver presente pelo menos metade e mais um de seus membros.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de política Agrícola, Pecuária e Irrigação, poderá convocar, a qualquer momento, representantes do Poder Executivo e Legislativo municipal, assim como representantes dos demais Conselhos municipais constituídos e servidores da Administração Municipal, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse deste Conselho.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de política Agrícola, Pecuária e Irrigação terá como membros formando sua representação, representantes das entidades, órgãos e grupos relacionados com a agropecuária e Irrigação do Município.

**Art. 12** - São funções da Diretoria:

**I** – Presidente - Representar o Conselho em qualquer circunstâncias; Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro; Assinar correspondências com o Secretário; Convocar e presidir as Assembléias Gerais; Delegar poderes para qualquer dos membros do Conselho; Coordenar reuniões específicas.

**II** - Vice-Presidente - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

**III** - Secretário - Secretariar as reuniões, redigir as atas, receber e expedir correspondências e assiná-las com o Presidente, representar a Presidência na ausência destes, manter em seu poder livros de atas do Conselho.

**IV** - Vice-Secretário - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

**V** - Tesoureiro - Registrar em livro próprio as entradas e saídas de recursos do Conselho, assinar cheques conjuntamente com o Presidente, prestar contas para a Assembléia Geral, controlar o movimento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

financeiro do Conselho, manter em seu poder a documentação contábil do Conselho.

**VI** - Vice-Tesoureiro - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

**VII** - Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal fiscalizará os lançamentos de toda a documentação contábil do Conselho, convocará Assembléia Geral Extraordinária quando solicitada por escrito e com assinatura de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e que o Presidente se tenha negado a convocar a Assembléia Geral, exigir documentos comprobatórios de toda e qualquer transação feita pelo Conselho.

**Art. 13** - Constituem recursos financeiros do Conselho:

I - Recursos captados e/ou dotados através de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.

II - As doações em moeda corrente, ou produto físico de qualquer natureza, de pessoa física e/ou jurídica.

III - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferido conforme o estabelecido em Lei.

**Parágrafo único** - Os saldos financeiros do Conselho, verificados no final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte.

**Art. 14** - Dentro de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, os componentes do Conselho, conforme Artigo 3.º, reunir-se-ão, para elaborar o Regimento Interno do Conselho e eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 15** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar nº 1415/97 do dia 08 de Outubro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Junho de 2011.

**SERGIO DRUMM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMILIO MASSMANN  
Secretario Municipal de Administração**